

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01450.000771/2022-85

Assunto: Extrato do Parecer de Reavaliação do Fandango Caiçara com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução nº 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação referente fandango Caiçara, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo nº 01450.000771/2022-85. O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para as formas de sociabilidade festiva, os eventos sociais significativos, o modo de vida, a memória social e a identidade cultural de grupos e segmentos da população caiçara que possuem relação direta com a sua dinâmica de produção e reprodução. Entre outras, o Parecer apresenta informações atualizadas sobre o bem cultural, averiguando a entronização de novos instrumentos musicais - rabecão (baixo), baixo elétrico, meia viola (viola machetão), contrabaixo, afoxé e viola caipira. Também discorre sobre a adaptação e a redefinição de técnicas construtivas envolvidas com alguns instrumentos. São igualmente indicadas questões atinentes à legislação ambiental e seus impactos e dificuldades na manutenção e reprodução do modo de vida caiçara. O documento ainda discute questões ligadas às relações do poder público local com a prática do Fandango Caiçara e seus grupos. Indica, ainda, a presença de grupos em áreas territoriais distintas daquelas originalmente definidas. Pondera, por fim, sobre as conexões e eventuais tensões existentes entre a identidade fandanguera e o território caiçara.

O parecer elabora um balanço das ações de apoio e fomento já realizadas, assim como indica um conjunto de recomendações a partir das informações analisadas.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do Iphan na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução nº 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, também disponível no Portal do Iphan.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - Centro Empresarial Brasília 50 - SEP/Sul, Quadra 702/902, Bloco B, 3º Pavimento - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70390-025. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphant.gov.br.

DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO
 Diretor

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTEIRA MB/MD N° 56, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MB/MD nº 50/2025, que aprovou as Instruções Gerais para autorização da concessão de rotina de teletrabalho, no âmbito da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e inciso I do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, combinados com o art. 69-A da Lei nº 6.880, de 9 dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º O art. 1º do Anexo da Portaria MB/MD nº 50, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 25 de junho de 2025, Seção 1, página 30, alterada pela Portaria MB/MD nº 52, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 21 de agosto de 2025, Seção 1, página 22, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art.1º....."

§ 3º É vedada a concessão de rotina de teletrabalho no exterior quanto não houver a possibilidade de o cônjuge fazer-se acompanhar de dependentes em sua missão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTEIRA DPC/DGN/MB N° 239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga, excepcionalmente, a vigência das portarias de credenciamento abaixo, desta Diretoria, para ministrar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD) regulamentados pela NORMAM-104/DPC

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições e com o fundamento no § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 30 de junho de 2026, a vigência das portarias de credenciamento para ministrar cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD) das Empresas abaixo relacionadas:

- I - A. REINALDO INSPEÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
- Portaria nº 8/2025, da DPC
- II - ALTERNATIVA BRIGADAS DE EMERGÊNCIAS - EIRELI
- Portaria nº 421/2021, da DPC
- III - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLIA LTDA
- Portaria nº 350/2021, da DPC
- IV - CENTRO DE ESTUDOS PREPARATÓRIO ÁLVARO FERNANDES LTDA
- a) Portaria nº 417/2021, da DPC; e
- b) Portaria nº 36/2022, da DPC
- V - CENTRO EDUCACIONAL MANOEL LOPES LTDA
- a) Portaria nº 323/2021, da DPC; e
- b) Portaria nº 116/2022, da DPC.
- VI - FLORIPA MARITIME TRAINING CURSO E TREINAMENTO MARÍTIMO LTDA
- Portaria nº 170/2025, da DPC
- VII - FOX SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
- Portaria nº 126/2022, da DPC
- VIII - HÁBIL TREINAMENTOS LTDA
- Portaria nº 77/2025, da DPC
- IX - INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS ICN
- Portaria nº 347/2021, da DPC
- X - INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
- Portaria nº 226/2025, da DPC
- XI - IPETEC - INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

- Portaria nº 76/2025, da DPC
- XII - JJR SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA
- a) Portaria nº 351/2021, da DPC; e
- b) Portaria nº 57/2023, da DPC.
- XIII - LATITUDE OFFSHORE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
- Portaria nº 186/2023, da DPC
- XIV - LIGHTHOUSE-SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
- Portaria nº 333/2021, da DPC
- XV - MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA
- Portaria nº 389/2021, da DPC
- XVI - MULTILINK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
- Portaria nº 28/2023, da DPC
- XVII - PRÉ-SAL CURSOS FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
- Portaria nº 397/2021, da DPC
- XVIII - RELYON NUTEC BRASIL TREINAMENTOS LTDA
- a) Portaria nº 322/2021, da DPC;
- b) Portaria nº 249/2024, da DPC; e
- c) Portaria nº 29/2025, da DPC.
- XIX - SEAMAN NAUTICA LTDA EPP
- a) Portaria nº 291/2021, da DPC; e
- b) Portaria nº 346/2021, da DPC.
- XX - SHELTER CURSOS EM PROTEÇÃO E SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA
- Portaria nº 324/2021, da DPC
- XXI - SHELTER SANTOS CURSOS E TREINAMENTOS SS LTDA
- Portaria nº 398/2021, da DPC
- XXII - SURVIVE TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
- Portaria nº 349/2021, da DPC
- XXIII - TOP TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA
- Portaria nº 66/2022, da DPC
- XXIV - WEST GROUP TREINAMENTOS DO BRASIL LTDA
- a) Portaria nº 292/2021, da DPC; e
- b) Portaria nº 348/2021, da DPC.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 118, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, Seção 1, pág. 18, de 9 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

VA CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 34/2025

Ofício nº 93/2025, do Adido de Defesa do Reino Unido no Brasil.

Autorização para atracação de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais

Brasileiras

Embaixada do Reino Unido no Brasil.

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 62/2025, deste Estado-Maior, na ausência do Vice-Chefe, AUTORIZO a atracação do navio "HMS MEDWAY", pertencente à Marinha Real Britânica, no porto de Fortaleza-CE, no período de 5 a 7 de dezembro e no porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 12 a 18 de dezembro, ambas no corrente ano.

2. Este Despacho Decisório revoga o de nº 32/2025.

CA DINO AVILA BUSSO
 Subchefe de Estratégia

Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL

PORTEIRA SFDT/MDA N° 163, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Instituição e Composição da Comissão Recursal - CORE no âmbito da Unidade Gestora Estadual - UGE, da Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário do Estado do Rio de Janeiro, órgão gestor estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

O SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, pelos arts. 15, incisos I e III, do Decreto 11.585, de 28 de junho de 2023, considerando o art. 4º, § 2º, da Portaria nº 51, de 21 de janeiro de 2021, o que consta no Processo nº 21000.057336/2019-32, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Recursal - CORE no âmbito da Unidade Gestora Estadual - UGE, da Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário do Estado do Rio de Janeiro órgão gestor estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, na forma do art. 4º, § 1º, da Portaria SAF/MAPA nº 51, 21de janeiro de 2021, destinada a receber, examinar e julgar recursos.

Art. 2º São competências da Comissão Recursal:

I - a apreciação e o julgamento de:

a) recurso interposto por beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário quanto ao parecer decisório conclusivo exarado nos processos administrativos para apuração de irregularidades contratuais ou por descumprimento dos normativos do Programa, na forma da Lei nº. 9.784, de 1999, da Norma de Execução SRA/MDA nº 01, de 29 de junho de 2011, ou da Portaria SAF/MAPA nº 51, de 21 de janeiro de 2021;

II - analisar a admissibilidade dos recursos interpostos;

III - julgar os recursos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o seu recebimento;

IV - confirmar, modificar, revogar, ou anular total ou parcialmente o parecer decisório exarado nos processos administrativos para apuração de irregularidades contratuais ou por descumprimento dos normativos do Programa;

V - encaminhar a decisão proferida pela Comissão Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Unidade Gestora Estadual.

§ 1º A decisão será proferida pela maioria dentre os componentes da Comissão Recursal.

§ 2º A Comissão Recursal é a última instância administrativa no âmbito da Unidade Gestora Estadual.

Art. 3º. Fica designado os seguintes membros da Comissão Recursal no âmbito da Unidade Gestora Estadual na Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário do Estado do Rio de Janeiro, instituída nos termos da Portaria MDA nº 8, de 8 de maio de 2023, e na forma do art. 4º, § 2º, da Portaria SAF/MAPA nº 51, de 2021.

MOISÉS SAVIAN

